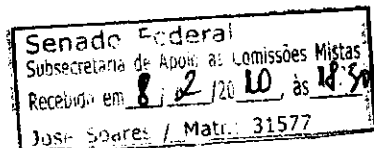




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 479/09

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/02/2010		proposição Medida Provisória nº 479/2009	
autor DEP. EDUARDO GOMES - PSDB		nº do prontuário	
1 ☐ Supressiva		2 ☐ Substitutiva	
3 ☒ Modificativa		4 ☐ Aditiva	
5 ☐ Substitutivo global			
Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso
alínea			
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 8º, da MP 479, de 2009 a seguinte redação:

“ O § 4º, do art. 258, da Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

Art. 258 – A (...)

§ 4º O retorno dos servidores ao órgão ou à entidade de origem de que trata o § 2º deste artigo, dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme disposto em regulamento.”

JUSTIFICATIVA

Visando conciliar os direitos dos servidores e os deveres da Administração, posto que a preocupação de fixar – em relação aos servidores que optarem pelo retorno gradativo aos órgãos e entidades de origem – o direito à percepção dos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos de Cargos ou Carreiras a que pertenciam (e para onde retornarão), se estes forem mais vantajosos do que os fixados para o PECFAZ, aplicando-se à respectiva gratificação de desempenho de atividade os critérios e pontuação atribuídos aos servidores que fazem jus à GDAFAZ.

A garantia em questão, contudo, fica limitada ao período de 5 (cinco) anos, sem que fique assegurado que o prazo máximo que a Administração teria para o retorno destes servidores aos órgãos e entidades de origem também seja de 5 (cinco) anos, o que pode gerar um espaço de tempo em que não haveria norma legal protegendo e assegurando a estas servidores a percepção das vantagens salariais da origem.

PARLAMENTAR

